



PARECER DO FISCAL ÚNICO

INTRODUÇÃO

1. O Conselho de Administração da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, SA (GEMC), solicitou-nos a emissão de parecer sobre o projecto de alteração dos estatutos da empresa, tendo em vista o disposto na alínea b) do nº 6 do artº 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.
2. Com efeito, o accionista único da empresa, o Município de Chaves, pretende transferir para a GEMC, a gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão de que é titular.
3. Todavia, face à Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, a modificação ou alargamento do objecto social, nos termos conjugados do disposto no artº 46º, nº 1, alínea d) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e do artº 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, está sujeito a visto do Tribunal de Contas, o que implica a apresentação da minuta da alteração dos estatutos e dum estudo de viabilidade económica e financeira tendo em conta o disposto no artº 32º da referida lei.

RESPONSABILIDADES

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da proposta de alteração aos estatutos da empresa, bem como do estudo de viabilidade económica e financeira que a suporta.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas no estudo acima referido, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

AP.

ESTUDO DE VIABILIDADE

6. O Parque de Campismo da Quinta do Rebentão tem vindo a ser gerido pelo Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, mediante contrato de cessão de exploração com a referida Camara Municipal de Chaves, pretendendo esta entregar a gestão do mesmo à GEMC.
7. Para o efeito, foi apresentado um estudo de viabilidade económica e financeira, que tem, por um lado, como objectivo demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do projecto, bem como a existência de procura daquele equipamento.
8. Tal estudo está consubstanciado na apresentação de uma demonstração dos resultados previsionais com um horizonte temporal de 15 anos (de 2014 a 2028).
9. Os pressupostos utilizados baseiam-se, no fundamental, na experiência anterior desenvolvida pelo Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, dos quais destacamos:
 - 9.1. os rendimentos relativos a campismo e bungalows, estimados para 2014, incluem as receitas registadas em 2013 acrescidas de 10%. Nos anos seguintes e até 2018 foi considerado um acréscimo de 1,5% e de 1% nos anos após 2018. Estes acréscimos foram justificados com base na expectável recuperação económica e nos dados do turismo.
 - 9.2. os rendimentos relativos ao Restaurante do Rebentão, foram estimados no montante de 4.800 euros/ano que resultam dos resultados registados nos anos anteriores e que derivam de contrato em vigor.
 - 9.3. os gastos de exploração consideraram-se os mais relevantes registados em 2012, pelo Clube de Campismo, excepto trabalhos especializados e honorários, os quais foram estimados a valores actuais, por a empresa considerar serem mais adequados para o desenvolvimento da actividade e por se preverem sinergias para a racionalização dos encargos com as restantes actividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente através da proximidade com as Piscinas do Rebentão já exploradas pela GEMC.

9.4. Considerou-se um aumento da generalidade dos gastos, de 2,5%/ano até 2018 e de 2% nos restantes. Nos gastos com pessoal, o aumento considerado foi de 2,5% a cada 3 anos.

10. Face a estes pressupostos, e tendo em conta uma taxa de actualização de 5%, as receitas brutas de exploração de 2014 a 2028 prevêem-se em 662.585,21 euros e os gastos de exploração ascendem a 653.120,90 euros, de que resulta uma receita líquida de exploração actualizada, ou seja os fluxos de caixa actualizados, são positivos em 9.464,31 euros, conforme estudo de viabilidade, pelo que se verifica o equilíbrio das contas face ao disposto no artº 40º da lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

PARECER

11. Com base no trabalho efectuado sobre a evidência que suporta os pressupostos do estudo de viabilidade económica e financeira do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão acima referido, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação, pelo que a gestão e exploração do parque de Campismo da Quinta do Rebentão se apresenta viável dado o excedente verificado através do mapa de demonstração dos fluxos de caixa líquidos actualizados, podendo a actividade proposta ser acrescentada ao objecto social.

12. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 4 de Fevereiro de 2014

O FISCAL ÚNICO



RIBEIRO PIRES & SOUSA, SROC
Representada por
Dr. Manuel Calvão Pires
ROC nº 672